



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Administração
Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N.º 1.29.000.000050/2024-07

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender à unidade da Procuradoria da República em Porto Alegre, de acordo com as especificações e quantitativos estimados, bem ainda, com as tarifas vigentes do serviço, e demais condições gerais deste termo.
- 1.2. Na cidade de Porto Alegre, os serviços acima mencionados são prestados com exclusividade, em regime de monopólio, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 81/99 - ANEEL - CEEE, folha 19.
- 1.3. Por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio, a Administração da PR/RS celebrará o contrato por prazo indeterminado, com base no art. 109, da Lei no 14.133/2021.
- 1.4. A natureza do objeto caracteriza-se como serviços e fornecimentos contínuos conforme parágrafo único do art. 6o, inc. XV, da Lei no 14.133/2021, e nos termos do artigo 1o, inciso XIV, da Instrução Normativa SG/MPF no 01/2018, uma vez que pode ser especificado como serviços contratados realizados pela Administração Pública para a

manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, conforme consta no PGEA 1.29.000.002818/2023-98.
- 2.2. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:
 - a) Lei 14.133/2021;
 - b) Decreto nº 8.538/2015;
 - c) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
 - d) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
 - e) IN SEGES nº 65/2022;
 - f) IN SEGES nº 81/2022.
- 2.3. O serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial e imprescindível para o funcionamento das instalações e para o desenvolvimento das atividades na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, visto que o fornecimento de energia elétrica é necessário para garantir o atendimento de necessidades essenciais da procuradoria, como viabilizar o funcionamento de estações de trabalho, da iluminação, do sistema de climatização, dos sistemas de controle de acesso, segurança e monitoramento, dos aparelhos limpeza e higienização do edifício, dos sistemas de combate a incêndio, e outros.
- 2.4. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei no 14.133/21, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, dentre outras hipóteses, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo, visto que a CEEE-D detém exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica na cidade de Porto Alegre.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A descrição do serviço está definida na Cláusula Segunda do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), e Cláusula Segunda do Contrato de Uso do Sistema de

Distribuição (CUSD).

3.2. Aplicam-se ao instrumento contratual, a Lei Federal no. 13.303/2016; a lei Federal 14.133/2021; a Lei Federal no. 8.078/90 (Código do Consumidor); a Lei Federal no. 9.427/96; e normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

3.3. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.3.1. Os requisitos técnicos devem estar previstos no contrato, devendo obedecer a legislação do seu campo de atuação.

3.3.2. Caberá à DISTRIBUIDORA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Conforme definido no contrato, o fornecimento de energia elétrica caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir da ligação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

4.2. **Do local da prestação do serviço:**

ENDEREÇO
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 700, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-395 Responsável: Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais Telefone: (51) 3284 -7312 E-mail: prrs-saa@mpf.mp.br

4.3. Os serviços serão executados diariamente, de maneira ininterrupta, e por prazo indeterminado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.1. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei no 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei no 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU no 28/2023.

5.1.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), disponibilizados pela Contratada.

5.2. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.2.1. As tarifas aplicáveis correspondem àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento contratados, válidas para a área de concessão da contratada, estando sujeitas a reajustes, revisões periódicas e extraordinárias, em conformidade com as normas aplicáveis, conforme cláusula Das Tarifas Aplicáveis e da Modalidade Tarifária do CUSD e CCER.

5.2.2. O presente contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por força do

término da concessão municipal dos serviços.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.4.1.1. Sem prejuízo das exigências contidas no contrato pertinente, a contratante se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, informando à Contratada eventuais falhas na prestação dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento das faturas com pontualidade;
- c) Manter atualizados os dados cadastrais da contratante e de seus responsáveis, sempre que necessário;
- d) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações relacionadas à prestação dos serviços objeto desta contratação, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- e) Manter livre à contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso aos equipamentos de medição de consumo instalados na unidade consumidora; e
- f) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel.

5.4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.2.1. Sem prejuízo das disposições previstas no contrato pertinente, a contratada se obriga a executar o objeto do contrato nos termos da legislação e norma técnicas vigentes, prestando um serviço adequado em termos de qualidade e quantidade, que satisfaça, ainda, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5.5.1. A **CONTRATADA**, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se

compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal no 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal no 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

5.5.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

- realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público

Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

- auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

5.5.3. **O CONTRATANTE** pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito

do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.6.1. Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, bem como a legislação vigente, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, através de ordem bancária, após ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.
- 6.2. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, através do e-mail prrs-saa@mpf.mp.br, ou em outro que o MPF/RS indicar. A contratada deve também disponibilizar a cobrança para consulta via sítio eletrônico. O MPF/RS não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.
- 6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.
- 6.4. O valor correspondente será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 6.5. A fiscalização administrativa também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.
- 6.6. Caso haja atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais/Faturas emitidas, incidirão sobre as parcelas em mora os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por

- cento) sobre o valor em atraso; juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano; atualização monetária pela variação acumulada do índice IGP-M ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.
- 6.7. A CEEE-D poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados ao contratante, desde que por ele autorizada, antecipadamente.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

- 7.1. Trata-se de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, cuja fornecedora/contratada será a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, CNPJ nº 08.467.115/0001-00, com sede na Av. Clóvis Paim Grivott, 11, bairro Humaitá, CEP 90250-020, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.
- 7.2. A estimativa de preços encontra-se na tabela abaixo:

Local	Demanda Fora de Ponta (KW) média dos últimos 12 meses	Demanda Ponta (KW) média dos últimos 12 meses	Despesa (R\$) média dos últimos 12 meses	Despesa (R\$) total nos últimos 12 meses
PR/RS Porto Alegre	379,01	241,87	60.858,62	732.589,56
Total Geral	379,01	241,87	60.858,62	732.589,56

- 7.3. O preço estimado anual para a presente contratação é de R\$805.848,52 (oitocentos e cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerando as despesas pagas nos últimos 12 (doze) meses e um acréscimo de aproximadamente 10% de reajuste nas tarifas.
- 7.4. Referente ao uso do sistema de distribuição, a contratada disponibilizará ao contratante, referente a cada ciclo de faturamento, a demanda de potência (MUSD) de 500 KW para o posto tarifário ponta e 500 KW para o posto tarifário fora de ponta.
- 7.5. Para formação da estimativa de preços foi considerada a demanda, em KW, no prédio sede da PR/RS.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9. DOS DADOS PARA FATURAMENTO

- 9.1. Procuradoria da República no Rio Grande do Sul: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 700, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-395

Porto Alegre, *data da assinatura eletrônica.*

EDUARDO NEPOMUCENO DA SILVA

Equipe de Planejamento

RAFAEL CANTO COSTA

Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00033107/2024 TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **RAFAEL CANTO COSTA**

Data e Hora: **26/04/2024 14:20:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO NEPOMUCENO DA SILVA**

Data e Hora: **26/04/2024 17:23:44**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 69e2ac49.a46affc0.58f41cdc.56f5bffc